

Violência política interseccional: lesbofobia contra deputada estadual de Minas Gerais*Intersectional political violence: lesbophobia against a state deputy from Minas Gerais*Deborah Ramos da Silva¹, UNIFESP**Resumo**

A participação das mulheres na política brasileira tem sido historicamente marcada por exclusão estrutural e cultural, evidenciada pelo atraso na conquista do direito ao voto e pela persistente sub-representação nos espaços de poder. Inspirado em uma perspectiva interseccional, este artigo articula o debate sobre os feminismos no Brasil e sobre a violência política de gênero para analisar o caso da deputada estadual Bella Gonçalves (PSOL-MG), alvo de ameaças misóginas e lesbofóbicas em 2023. A partir de autoras dos estudos feministas e da interseccionalidade, bem como da literatura recente sobre violência contra mulheres na política, discute-se como gênero, sexualidade e posição político-ideológica se combinam na produção de formas específicas de violência destinadas a silenciar mulheres lésbicas de esquerda. O texto também examina as respostas institucionais em âmbito nacional e estadual, com destaque para a Lei nº 14.192/2021 e para a Lei mineira nº 24.466/2023, indicando limites e potencialidades desses marcos legais para a garantia da participação política igualitária. Conclui-se que o caso analisado explicita a necessidade de políticas públicas e de transformações culturais que enfrentem a lesbofobia como dimensão constitutiva da violência política de gênero no Brasil.

Palavras-chave: Mulheres LGBTQIA+ na política; violência política de gênero; interseccionalidade; Bella Gonçalves; sub-representação das mulheres.

Abstract

The participation of women in Brazilian politics has historically been marked by structural and cultural exclusion, evidenced by the delayed achievement of suffrage rights and the persistent underrepresentation of women in positions of power. Inspired by an intersectional perspective, this article brings together debates on feminisms in Brazil and on gender-based political violence to analyze the case of state deputy Bella Gonçalves (PSOL-MG), who was targeted by misogynistic and lesbophobic threats in 2023. Drawing on feminist and intersectionality scholarship, as well as recent literature on violence against women in politics, it discusses how gender, sexuality, and political-ideological positioning combine to produce specific forms of violence aimed at silencing leftist lesbian women. The text also examines institutional responses at the national and state levels, with emphasis on Federal Law No. 14,192/2021 and Minas Gerais State Law No. 24,466/2023, highlighting the limits and potential of these legal frameworks for guaranteeing equal political participation. It concludes that the case under analysis makes explicit the need for public policies and cultural transformations that address lesbophobia as a constitutive dimension of gender-based political violence in Brazil.

Keywords: LGBTQIA+ women in politics; gender-based political violence; intersectionality; Bella Gonçalves; underrepresentation of women.

¹ Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Mestra em Comunicação Midiática pela Universidade Estadual Paulista (Unesp). Bacharela em Comunicação Social/ Jornalismo pela Faculdade Paulus de Comunicação (FAPCOM).

Introdução

A conquista do direito ao voto foi um marco fundamental na luta feminista, representando não apenas o reconhecimento formal da cidadania plena das mulheres, mas também a afirmação de seus interesses políticos autônomos. Durante décadas, o sufrágio feminino foi entendido como uma ferramenta de acesso aos espaços de poder, com potencial para transformar a estrutura patriarcal da política tradicional. O voto, nesse contexto, simbolizava a possibilidade de expressão coletiva das mulheres e a legitimação de suas demandas no debate público. No entanto, mesmo após essa conquista histórica, observou-se que a inserção efetiva das mulheres nos espaços de decisão política permaneceu limitada. A elite política continuou predominantemente masculina, refletindo não só barreiras institucionais, mas também culturais e simbólicas que restringem a presença feminina na política, realidade que, como mostram análises sobre os feminismos no Brasil, está longe de ser superada. Como apontam Pinto (2003; 2002) e Avelar (2001; 2004), a história do feminismo no Brasil não pode ser compreendida apenas como uma narrativa linear de conquistas, mas como um processo marcado por disputas internas, tensões com o Estado e rearticulações constantes entre movimentos e instituições. Em suas análises, as autoras evidenciam como, desde a redemocratização, os feminismos brasileiros combinaram estratégias de contestação e de institucionalização, ocupando conselhos, secretarias e espaços de formulação de políticas públicas ao mesmo tempo em que mantiveram agendas de crítica à ordem patriarcal (Pinto, 2003; Avelar, 2001). Essa trajetória ajuda a entender por que a ampliação da presença de mulheres na política institucional convive, ainda hoje, com fortes resistências e com a permanência da violência política de gênero (Avelar, 2004).

Nas décadas finais do século XX, a sub-representação das mulheres no poder passou a ocupar o centro das preocupações do movimento feminista. Houve, nesse período, uma revalorização das instâncias estatais como espaços legítimos de disputa e uma mudança de perspectiva estratégica: o feminismo começou a repensar sua histórica aversão à política institucional, postura predominante até os anos 1970. Como destaca Miguel (2014), essa transformação implicou em uma aceitação pragmática das estruturas políticas existentes e uma redução da visão utópica que antes priorizava formas radicais e autônomas de ação coletiva, abrindo espaço para a aposta em reformas eleitorais, cotas de gênero e políticas públicas voltadas à equidade. Dialogando com essa perspectiva, autoras como Céli Pinto e Lúcia Avelar demonstram que a história do feminismo no Brasil combina momentos de confronto com o Estado e de institucionalização das agendas, em um movimento de “ida e

volta” entre ruas, movimentos e aparelhos governamentais. No contexto brasileiro, essa mudança coincidiu com o processo de redemocratização. Durante o final do regime militar, o movimento feminista passou a ocupar espaços estatais por meio da criação de organismos governamentais voltados à promoção da igualdade de gênero. Foram instituídos os primeiros conselhos estaduais dos direitos das mulheres, as delegacias especializadas no atendimento a mulheres vítimas de violência, o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) e, posteriormente, em 2003, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM). Essas iniciativas representaram conquistas importantes da articulação feminista com o Estado, configurando uma nova fase da luta por direitos: a institucionalização da agenda de gênero como política pública. Sarti (2004) chama atenção para o fato de que as violências dirigidas às mulheres, inclusive na esfera política, não podem ser vistas como desvios individuais, mas como expressões de uma ordem social que naturaliza a desigualdade de gênero, o que ajuda a compreender por que a ampliação de mecanismos institucionais convive com a permanência de práticas de deslegitimação (Sarti, 2004).

A baixa representatividade feminina na política brasileira é resultado de um processo histórico de exclusão das mulheres do espaço público e da tomada de decisões. Enquanto os homens tiveram acesso ao voto desde 1532, as mulheres só conquistaram esse direito em 1932, evidenciando um atraso de três séculos na inclusão feminina no sistema político. Dados do Observatório do Legislativo Brasileiro (Olb,2020) ilustram essa desigualdade: dos 7.333 deputados que haviam passado pela Câmara dos Deputados, apenas 266 eram mulheres. Esses números revelam a persistente sub-representação feminina no Legislativo brasileiro, mesmo após quase dois séculos de existência da instituição. A superação desse cenário exige políticas afirmativas, marcos legais de proteção à participação das mulheres e uma mudança cultural que enfrente o legado histórico de exclusão, o que inclui reconhecer a especificidade das violências dirigidas a mulheres negras, lésbicas e pertencentes a partidos de esquerda.

A violência política contra a mulher configura-se como uma das maiores barreiras à ampliação da participação feminina nos espaços de poder no Brasil. Apesar de a igualdade entre os gêneros estar formalmente garantida em textos legais, na prática, o espaço público continua majoritariamente masculino, enquanto o espaço privado permanece socialmente atribuído às mulheres. Essa realidade não é exclusividade brasileira, mas o ritmo lento do aumento da representatividade feminina coloca o país em uma posição preocupante no cenário internacional. Diversos estudos indicam razões que explicam a predominância

masculina nos cargos de poder, reforçando a persistência dessa desigualdade em praticamente todo o mundo (Backes, 2021; Fox; Lawless, 2012; Fraser, 2007; Sacchet; Speck, 2012).

Segundo dados da Interparliamentary Union (IPU), em outubro de 2022, o Brasil ocupava a 144ª posição entre 193 países na participação de mulheres na política, figurando entre os últimos colocados na América Latina, à frente apenas do Haiti. Essa situação corrobora a persistência da sub-representação feminina e os desafios enfrentados por candidatas e parlamentares, que frequentemente sofrem violência política de gênero expressa em preconceitos, discriminação e ameaças que visam coibir sua atuação.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), ao completar 190 anos de existência em 2025², registra na atual legislatura um marco inédito em sua história institucional: a presença de 15 deputadas estaduais, configurando a maior representatividade feminina já alcançada no parlamento mineiro. Este número corresponde a 19% das cadeiras legislativas, superando a média nacional de 17% de mulheres nos demais legislativos estaduais, conforme dados do Tribunal Superior Eleitoral Mulheres (2022). Com esse resultado, Minas Gerais ocupa a segunda posição no ranking nacional de estados com maior número de deputadas estaduais eleitas nas eleições de 2022.

Apesar desse avanço significativo, a paridade de gênero no espaço político-legislativo ainda está longe de ser concretizada. Em Minas Gerais, a primeira representação feminina na ALMG ocorreu somente três décadas depois, em 1963, quando Maria Pena e Marta Nair Monteiro tomaram posse como deputadas estaduais na 5ª Legislatura. Desde então, apenas 47 mulheres foram eleitas para a Casa, sendo que apenas cinco ocuparam cargos na Mesa Diretora.

Entre 2014 e 2022, observou-se um crescimento expressivo da participação feminina na ALMG. Enquanto em 2014 havia apenas cinco parlamentares mulheres representando 6,5% do total, esse número triplicou na legislatura atual, refletindo uma tendência de maior inclusão e mobilização de candidaturas femininas no Estado. No entanto, a sub-representação ainda persiste e revela a necessidade de políticas públicas e partidárias que promovam condições equitativas de acesso das mulheres ao poder legislativo.

Entre a representatividade e o silenciamento

² Mulheres: da invisibilidade à maior bancada feminina da ALMG. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Mulheres-da-invisibilidade-a-maior-bancada-feminina-da-ALMG/>. Acesso em: julho de 2025.

A presença de mulheres em cargos eletivos representa não apenas um avanço democrático, mas também uma importante referência simbólica e prática para a ampliação da participação feminina na política. Mulheres eleitas funcionam como modelos de identificação para outras mulheres, tornando-se fonte de inspiração e reforçando a percepção de que o espaço público e os postos de poder também lhes pertencem. A escassez de mulheres nesses cargos, contudo, contribui para a manutenção de um cenário excludente e para a reprodução da ideia de que o ambiente político é intrinsecamente masculino.

Esse fenômeno configura um ciclo de retroalimentação, no qual a baixa representação feminina naturaliza a exclusão das mulheres da política, criando barreiras adicionais à sua inserção e dificultando a alteração desse quadro. Assim, o problema não reside na falta de interesse ou vontade política das mulheres, mas sim nas desigualdades estruturais que moldam o acesso aos espaços de poder, como a distribuição desigual de recursos, o controle masculino sobre os partidos e o preconceito de gênero ainda presente na cultura política brasileira.

Apesar da existência de dispositivos legais voltados à promoção da participação feminina como as cotas de gênero previstas na legislação eleitoral brasileira desde a década de 1990, os avanços normativos e jurisprudenciais não têm sido suficientes para alterar substancialmente a realidade de sub-representação. A persistência dessa disparidade revela a necessidade de ações mais incisivas, tanto no âmbito institucional quanto no cultural, a fim de garantir condições equitativas de disputa eleitoral e fortalecer a democracia representativa no país.

A promulgação da Lei nº 14.192/2021³, que tipifica e criminaliza a violência política contra a mulher, e da Lei nº 14.197/2021⁴, que reforça o Estado Democrático de Direito, representa um avanço importante no arcabouço normativo brasileiro. Essas legislações

³ Após mais de 25 anos de inatividade, em 2007, o projeto de lei, juntamente com suas proposições apensadas foi reconstituído pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Naquele mesmo ano, a proposição foi redistribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, demonstrando uma tentativa de retomar o debate legislativo sobre o tema. Em 2015, houve uma nova mobilização parlamentar visando sua tramitação, com a solicitação para a criação de uma comissão especial que pudesse analisar o mérito da proposta de forma mais aprofundada.

Todavia, foi apenas em 2021 que se chegou, de fato, a um consenso político em torno da matéria. Esse avanço se deu por meio de um amplo acordo entre lideranças partidárias, consolidado no parecer técnico apresentado pela deputada Margarete Coelho (PP). A construção desse consenso representou um marco significativo no processo legislativo, possibilitando o avanço de uma pauta há décadas paralisada no Congresso Nacional.

⁴ Publicada em 2 de setembro de 2021, a norma foi sancionada com vetos e acrescenta um título específico ao Código Penal, tipificando condutas como abolição violenta do Estado democrático de direito, golpe de Estado, e crimes contra o processo eleitoral e a liberdade de manifestação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14197.htm. Acesso em: julho de 2025.

oferecem ferramentas jurídicas para prevenção, repressão e combate à violência de gênero no âmbito político, legitimando o debate e fortalecendo as respostas institucionais.

Contudo, a existência dessas leis, embora fundamental, não é suficiente para garantir a efetiva participação feminina na política. O enfrentamento da violência política contra a mulher requer a implementação de políticas públicas específicas, a mudança cultural que desconstrua estereótipos de gênero, e a regulação eficaz das plataformas digitais, espaços em que muitas dessas agressões são perpetradas como a lesbofobia.

Em 2023, Bella Gonçalves que é deputada estadual de Minas Gerais, militante do PSOL e ativista LGBTQIA+ foi alvo de duas ameaças graves que revelam o caráter misógeno e homofóbico da violência política contra ela. O primeiro e-mail enviado continha uma mensagem explícita para que renunciasse ao mandato, afirmando: "Seremos breves: você é lésbica e por isso sua presença não será mais tolerada." Inicialmente, a deputada optou por não divulgar publicamente o conteúdo da ameaça, buscando evitar repercussões que pudessem agravar a situação.

Contudo, após o recebimento de uma segunda ameaça, dirigida também às vereadoras Iza Lourença e Cida Gonçalves, todas do PSOL e pertencentes à comunidade LGBTQIA+, a gravidade dos ataques tornou-se pública. A mensagem fazia referência ao "estupro corretivo" como uma suposta "terapia cognitiva para curar a lesbianidade", e o autor afirmava a intenção de ir até as residências das parlamentares para realizar tal "prática". Essa ameaça reflete não apenas um ato de violência física iminente, mas também a perpetuação de um discurso de ódio que busca naturalizar práticas de tortura e violação como forma de punição pela orientação sexual. Kuperberg (2017) define os atos acima como violência contra mulheres na política (VCMP):

[...] ameaças de violência que resultam em dano ou sofrimento físico, psicológico ou simbólico a mulheres envolvidas ou associadas à política. A violência contra mulheres na política difere de outras formas de violência porque: (1) enfatiza o ambiente político; (2) centra-se nas vítimas e sobreviventes da violência neste caso, mulheres na política em vez de políticos acusados de violência; e (3) possui implicações para a democracia global e a igualdade de gênero (Kuperberg, 2017 p. 2).

Após a denúncia pública das ameaças sofridas em 2023, a violência contra as parlamentares do PSOL intensificou-se. A vereadora Iza Lourença passou a receber novas mensagens contendo dados pessoais sensíveis, revelando um grau maior de organização e vigilância por parte dos agressores. Um dos e-mails mais graves descrevia, com detalhes, cenas de estupro e assassinato dirigidas à filha da parlamentar. O conteúdo das ameaças teve

forte impacto psicológico, especialmente por sua dimensão personalizada. Segundo Marzullo (2023), Iza afirmou: “É um grupo que pesquisou sobre as nossas vidas, sabe nossos dados pessoais. Essa ameaça personalizada mexe muito mais.”

Esse tipo de ataque revela não apenas a violência simbólica e verbal⁵, mas também o uso de inteligência digital para monitoramento, o que agrava a sensação de vulnerabilidade das vítimas e desafia os sistemas de proteção institucional. A personalização das ameaças representa uma nova fase da violência política de gênero, mais elaborada, invasiva e intimidadora, cujo objetivo é desestabilizar emocionalmente e impedir o exercício legítimo do mandato.

Além da ameaça à integridade física e psicológica, essas práticas têm como efeito colateral e intencional o bloqueio do exercício das funções parlamentares. Bella Gonçalves relatou que, no momento das ameaças, estava mobilizando assinaturas para uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre o transporte público. Segundo a deputada: “Eles questionam justamente o lugar das mulheres na política. Isso tudo atrapalha o nosso trabalho, obstrui.” A declaração da parlamentar evidencia que essas ameaças não são apenas ataques pessoais, mas formas de obstrução política sistemática. Trata-se de um esforço coordenado para deslegitimar mulheres no espaço público, especialmente aquelas que representam pautas de gênero, diversidade sexual e justiça social.

Em 2023, o estado de Minas Gerais deu um passo inédito no enfrentamento à violência de gênero no espaço político, com a sanção da Lei nº 24.466, que institui o Programa de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher. A iniciativa teve origem em projeto de lei apresentado na ALMG, de autoria das deputadas Ana Paula Siqueira (Rede), Andréia de Jesus (PT), Beatriz Cerqueira (PT) e Leninha (PT).

⁵ Além das formas explícitas de violência política de gênero, há práticas cotidianas que, embora não tipificadas como crime, produzem efeitos igualmente desestabilizadores e silenciadores para as mulheres no espaço público. Essas práticas, muitas vezes invisibilizadas ou naturalizadas, configuram formas sutis de violência simbólica e emocional, operando como mecanismos de controle social e deslegitimação. Entre essas “práticas invisíveis” estão: *gaslighting*: forma de manipulação psicológica na qual a vítima é levada a duvidar de sua sanidade, memória ou percepção, sendo gradualmente desacreditada por si mesma e por outros ao seu redor. Essa prática tem efeito profundamente desestabilizador, especialmente quando aplicada de forma sistemática em ambientes de poder; *mansplaining*: explicação condescendente ou desnecessária oferecida por um homem a uma mulher, pressupondo a inferioridade de seu conhecimento, mesmo quando ela é especialista no assunto. Essa atitude reflete a desvalorização da competência feminina e o reforço de uma hierarquia de saber baseada em gênero; *maninterrupting*: interrupção recorrente da fala de mulheres por homens, impedindo que expressem plenamente seus argumentos. Essa prática contribui para a marginalização da voz feminina nos debates e discussões, inclusive no parlamento e nos meios de comunicação, e *bropropriating*: apropriação de ideias originalmente apresentadas por mulheres, que são posteriormente reivindicadas por homens como se fossem suas. Tal prática revela um padrão de apagamento intelectual feminino e de reconfiguração autoral que reforça a centralidade masculina na produção de conhecimento e decisões. (Yoshida, 2023).

A legislação estabelece diretrizes para prevenir, combater e punir manifestações de assédio, intimidação, discriminação e outras formas de violência voltadas especificamente contra mulheres em razão de sua atuação política. O programa busca garantir condições de igualdade na participação política, promover ações educativas e fomentar mecanismos institucionais de acolhimento e denúncia, configurando-se como uma resposta concreta à escalada de casos de violência política de gênero no cenário brasileiro. É importante frisar que a Lei incorpora uma abordagem interseccional ao reconhecer que a discriminação de gênero, na esfera política, se manifesta de forma agravada quando combinada com fatores como raça, cor, etnia, classe social, orientação sexual e religiosidade. O texto legal explicita que o programa buscará combater toda e qualquer forma de discriminação que tenha como finalidade ou resultado de impedir ou prejudicar o exercício dos direitos políticos das mulheres.

Essa formulação evidencia um avanço importante ao adotar um olhar sensível às múltiplas vulnerabilidades que atravessam a vivência das mulheres na política. Mulheres negras, indígenas, periféricas, LGBTQIA+ ou de religiões de matriz africana, por exemplo, enfrentam formas de violência que não se limitam ao gênero, mas que interagem com outras estruturas de exclusão e opressão social. Ao incorporar esses marcadores sociais, a legislação mineira aproxima-se de uma perspectiva de justiça social ampliada, conforme defendido por autoras como Kimberlé Crenshaw (1989), ao tratar da noção de interseccionalidade como chave para compreender as desigualdades políticas.

A promulgação da Lei nº 24.466 tornou Minas Gerais o primeiro estado brasileiro a aprovar uma legislação específica sobre o tema, assumindo protagonismo nacional no enfrentamento à violência política contra as mulheres. A medida também se alinha à Lei Federal nº 14.192/2021.

Violência política inclui lesbofobia

Segundo Kuperberg (2017), o campo de estudo da violência contra mulheres na política ainda é recente, a ponto de ser mais adequado tratá-lo como um território em construção do que simplesmente como um conjunto de “lacunas” na literatura. Esse esforço inicial de sistematização tem se concentrado, sobretudo, na conceitualização da violência contra mulheres na política (VCMP), na identificação de suas formas empíricas e no mapeamento de episódios em diferentes contextos nacionais, com destaque para contribuições de Krook (2017) e Krook & Restrepo Sanín (2016). Em diálogo com essas autoras, Kuperberg

propõe compreender a VCMP como um conjunto de práticas que produzem dano físico, psicológico ou simbólico contra mulheres envolvidas ou associadas à política, enfatizando que elas são atacadas não apenas porque são atores políticos, mais precisamente porque são mulheres ocupando o espaço político.

Nesse sentido, a definição de Kuperberg, segundo a qual a VCMP enfatiza o ambiente político, centra-se nas vítimas e “possui implicações para a democracia global e a igualdade de gênero”, contribui para evidenciar que esses ataques não se restringem à esfera individual, mas colocam em xeque a própria qualidade da representação democrática. Krook (2017) reforça essa dimensão ao argumentar que a violência contra mulheres na política cumpre a função de “policiar as fronteiras” de quem pode participar legitimamente da vida pública, operando como mecanismo de exclusão que reafirma a masculinização dos espaços de poder. Ao articular esses aportes, torna-se possível compreender as ameaças sofridas por parlamentares como Bella Gonçalves não como episódios isolados, mas como parte de uma estratégia mais ampla de disciplinamento de corpos e vozes dissidentes.

Entretanto, a teoria da interseccionalidade mostra que a categoria “mulheres” não é homogênea e que as violências não incidem de forma uniforme sobre todas. Diferentes marcadores sociais como raça, classe, orientação sexual, identidade de gênero, território ou religiosidade se cruzam e produzem experiências específicas de vulnerabilização. Autoras do feminismo negro, como Kimberlé Crenshaw, lembram que múltiplas formas de opressão não se somam de maneira “meramente aditiva”, mas se articulam como sistemas simultâneos que geram efeitos qualitativamente distintos. King (1988) já havia argumentado, antes mesmo da popularização do termo interseccionalidade, que a condição de “*multiple jeopardy*” produz uma “*multiple consciousness*”, isto é, uma consciência que se forma a partir da vivência entrecruzada de racismo, sexismo, classismo e outras formas de dominação.

Embora o conceito de interseccionalidade tenha sido cunhado por Crenshaw no final dos anos 1980, suas bases foram elaboradas por coletivos e autoras como o Combahee River Collective e Sojourner Truth, além de ativistas em diferentes partes do mundo, como destaca Tormos (2017). Essa trajetória ajuda a entender por que Yuval-Davis (2006) chama atenção para os riscos de descontextualizar o conceito quando ele é transposto automaticamente para outros cenários, como o brasileiro, sem considerar sua origem no feminismo negro norte-americano. Ainda assim, ao reconhecer que a interseccionalidade foi incorporada a normativas e debates internacionais sobre direitos humanos, torna-se possível mobilizá-la de

forma crítica para analisar situações concretas de violência política, desde que se preserve seu compromisso com a denúncia de opressões múltiplas e estruturais.

No caso específico da lesbofobia, a interseccionalidade permite enxergar como gênero e sexualidade se articulam na produção de violências dirigidas contra parlamentares lésbicas. Em sociedades patriarcais e heteronormativas, o mecanismo sexo/gênero funciona como instrumento de controle social, definindo papéis considerados “adequados” para mulheres e homens e marginalizando identidades dissidentes. Scott (1989) propõe compreender gênero como uma categoria relacional e histórica que organiza o poder e a diferença; Saffioti (2001; 2004), por sua vez, mostra como esses arranjos de gênero estruturam a dominação masculina, naturalizando a subordinação feminina e a exclusão de mulheres do espaço público. Quando essas normas são desafiadas por mulheres que se assumem lésbicas e ocupam cargos eletivos, o resultado é frequentemente a intensificação de violências que combinam misoginia e homofobia.

Rich (2010) contribui para esse debate ao formular a noção de “heterossexualidade compulsória”, destacando que a imposição da norma heterossexual não se limita à esfera privada, mas organiza instituições, políticas e expectativas sociais. Mulheres lésbicas que rompem com esse regime tornam-se alvo de múltiplas formas de violência, que vão desde agressões simbólicas e institucionais até práticas extremas, como o chamado “estupro corretivo”, utilizado como instrumento de punição e disciplinamento. No campo político, tais violências assumem um caráter particularmente grave, pois buscam não apenas regular a sexualidade, mas impedir o exercício de mandatos e silenciar agendas ligadas a direitos LGBTQIA+, justiça social e igualdade de gênero.

Historicamente, a simples presença de mulheres lésbicas em espaços de visibilidade seja na cultura, seja na política tem desencadeado reações virulentas, evidenciando o incômodo produzido pela quebra das normas de gênero e sexualidade hegemônicas. Estudos como os de Andréo et al. (2016) e Gato *et al.* (2015) mostram que a homofobia e a lesbofobia operam como dispositivos que reforçam o binarismo de gênero e a centralidade da heterossexualidade, recorrendo à violência como ferramenta de coerção normativa. No caso de parlamentares lésbicas, a combinação entre alta visibilidade, atuação em pautas progressistas e desafio à ordem heteronormativa torna-as alvos estratégicos de campanhas de ódio, ameaças e intimidação, cuja finalidade é retirar essas mulheres da cena pública e sinalizar a outras que seu ingresso na política terá um custo elevado.

Assim, quando se afirma que a violência política inclui a lesbofobia, não se trata apenas de acrescentar mais uma categoria à lista de motivações possíveis desses ataques. Trata-se de reconhecer que a lesbofobia é componente constitutivo de certas formas de violência política de gênero, especialmente quando dirigidas a mulheres que articulam, em suas trajetórias, identidades feministas, lésbicas e de esquerda. Uma abordagem interseccional, nesse sentido, permite compreender que o caso de Bella Gonçalves não pode ser reduzido a “violência de gênero” em abstrato, mas deve ser analisado como expressão de uma violência política interseccional, em que gênero, sexualidade, classe, raça e posicionamento político-ideológico se entrecruzam na produção de ameaças, insultos e tentativas de silenciamento. No contexto da política, essa perspectiva revela que as mulheres não constituem um grupo homogêneo, e suas experiências e desafios são variados, pois são atravessadas por diferentes eixos de discriminação e privilégios.

Apenas em maio 2025, a justiça de Minas Gerais condenou um homem a 12 anos e 9 meses de prisão, em regime inicial fechado, por ameaçar a deputada Bella Gonçalves. As investigações relacionadas ao caso tiveram início em 2023 após os casos acima narrados e culminaram na deflagração da Operação Di@na⁶, conduzida de forma integrada pelo Ministério Público, Polícia Civil e Polícia Militar. Essa ação resultou na prisão do acusado na cidade de Olinda, estado de Pernambuco. A operação teve papel fundamental na desarticulação do grupo responsável pelas ameaças e pela propagação de discursos de ódio contra parlamentares estaduais, especialmente direcionados a mulheres lésbicas, evidenciando a complexidade e a gravidade da violência política de gênero no contexto digital. O réu, identificado pelos apelidos “Leon” e “Grow”, atuava em fóruns online conhecidos como “chans”, em que promovia conteúdos de pornografia infantil, violência explícita e neonazismo. Além das ameaças às parlamentares, ele também foi condenado por coagir adolescentes a se automutilarem e a enviarem fotos íntimas.

Cabe ressaltar que, no caso de Bella Gonçalves, essa combinação de marcadores ganha contornos ainda mais específicos pelo fato de ela compor, junto com a vereadora Moara Saboia (PT), um casal lésbico com atuação pública no mesmo campo político. A literatura sobre violência contra mulheres na política (Krook, 2017; Kuperberg, 2017) indica que trajetórias que fogem ao modelo hegemônico de família heterossexual tendem a ser alvos privilegiados de campanhas de deslegitimação, pois desestabilizam simultaneamente normas

⁶ O nome da operação faz referência à deusa grega Artemis, conhecida como Diana na mitologia romana, protetora das mulheres e das crianças, simbolizando a busca por justiça e segurança para as vítimas de violência de gênero.

de gênero, sexualidade e poder. Em contextos nos quais casais heterossexuais de políticos costumam ser apresentados como ativo eleitoral e recurso de capital simbólico, a presença de um casal de mulheres de esquerda no parlamento e na Câmara Municipal opera como contraponto incômodo, tornando-as alvo de violências que articulam misoginia, lesbofobia e antipetismo/antiesquerda. Nesse sentido, a situação vivida por Bella e Moara confirma a tese interseccional de que diferentes eixos de opressão se combinam na produção de formas específicas de violência, dirigidas justamente a quem encarna, em sua vida afetiva e em sua atuação institucional, o desafio mais frontal à ordem patriarcal e heteronormativa.

A centralidade da posição político-ideológica na produção dessas violências torna-se ainda mais evidente quando aproximamos o caso de Bella Gonçalves do assassinato de Marielle Franco (PSOL), vereadora negra, bissexual e de esquerda, também vinculada a um partido do campo progressista. Assim como Bella, Marielle encarnava, em sua trajetória, a interseção entre gênero, sexualidade, raça, território e militância por direitos humanos, o que a tornou alvo exemplar de uma estratégia de terror político dirigida a sujeitos que desafiam a ordem patriarcal, racista e heteronormativa. Ao articular os casos de Marielle e Bella, percebe-se que não se trata apenas de violência “contra mulheres” em abstrato, mas de uma violência política interseccional que mira, de modo preferencial, mulheres negras e lésbicas/bissexuais de esquerda, com atuação em agendas feministas, antirracistas e LGBTQIA+. Esses casos, ao mesmo tempo singulares e paradigmáticos, evidenciam como o cruzamento entre gênero, sexualidade e posição político-ideológica produz formas específicas de silenciamento, que vão de ameaças reiteradas até o extremo da eliminação física.

Considerações finais

A análise da participação das mulheres na política brasileira, especialmente à luz do caso da deputada Bella Gonçalves e das iniciativas legislativas em Minas Gerais, revela a coexistência de avanços normativos com persistentes barreiras estruturais, culturais e simbólicas. Leis como a Lei nº 14.192/2021, em âmbito federal, e a Lei nº 24.466/2023, no estado de Minas Gerais, constituem marcos relevantes no enfrentamento à violência política de gênero, ao reconhecerem a especificidade das agressões dirigidas a mulheres em razão de sua atuação pública e ao estabelecerem mecanismos de prevenção e responsabilização. Essas conquistas, contudo, operam dentro de um contexto em que a sub-representação feminina permanece como dado central do sistema político, o que limita o alcance transformador dos

dispositivos legais e evidencia a necessidade de mudanças mais profundas nas estruturas de poder.

O caso de Bella Gonçalves permite visualizar, de forma particularmente nítida, como a violência política se torna interseccional quando dirigida a mulheres que rompem simultaneamente com padrões de gênero, sexualidade e posição político-ideológica. As ameaças misóginas e lesbofóbicas sofridas por ela e por outras parlamentares LGBTQIA+ demonstram que a atuação política de mulheres lésbicas de esquerda continua a ser percebida, por setores conservadores da sociedade, como uma afronta à ordem tradicional de gênero e sexualidade. Ao mesmo tempo, evidenciam que a lesbofobia não é um elemento localizado na esfera privada, mas uma dimensão constitutiva de determinadas formas de violência política de gênero, que buscam tanto regular corpos e sexualidades quanto silenciar agendas ligadas a direitos humanos, justiça social e diversidade.

A perspectiva interseccional adotada neste estudo, em diálogo com autoras feministas e com a literatura sobre violência contra mulheres na política, mostra que essa violência não é homogênea: atinge de maneira mais intensa mulheres negras, indígenas, lésbicas, periféricas, de religiões não hegemônicas e vinculadas a projetos políticos progressistas. Em Minas Gerais, esse quadro ganha contornos específicos, na medida em que o estado se afirma, simultaneamente, como referência nacional na aprovação de legislação de enfrentamento à violência política contra mulheres e como cenário de ataques sistemáticos dirigidos a parlamentares que encarnam identidades e pautas dissidentes. Minas torna-se, assim, um laboratório privilegiado para observar tanto a potência quanto os limites de respostas institucionais inspiradas na interseccionalidade.

Conclui-se, portanto, que o combate à violência política contra as mulheres exige mais do que a criação de tipos penais e programas específicos: requer transformar as formas de fazer política, redistribuir recursos e posições de poder e disputar as representações sociais sobre quem pode ocupar legitimamente o espaço público. O fortalecimento de políticas como as previstas na Lei nº 24.466, articulado à atuação vigilante do sistema de justiça, à regulação das plataformas digitais, à responsabilização efetiva de agressores e à valorização de lideranças femininas interseccionais, é condição para ampliar a segurança e a liberdade de atuação de mulheres como Bella Gonçalves. Apenas nesse horizonte será possível avançar em direção a uma democracia que seja, de fato, plural, inclusiva e capaz de acolher a diversidade de corpos, identidades e projetos políticos que compõem a sociedade brasileira.

Fontes

PORTAL DE DADOS ABERTOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara dos Deputados no Brasil**: uma história de sub-representação das mulheres. Disponível em: <<https://olb.org.br/camara-dos-deputados-no-brasil-uma-historia-de-sub-representacao-das-mulheres/>>. Acesso em: jul. 2025.

Referências

ANDRÊO, Caio.; PERES, Willian.; TOKUDA, André; SOUZA, Leonardo. Homofobia na construção das masculinidades hegemônicas: queerizando as hierarquias entre gêneros. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Marília, v. 16, n. 1, p. 46-67, 2016. Disponível em:

<https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180842812016000100004>. Acesso em: jul. 2025.

AVELAR, Lúcia. Participação política das mulheres: desafios e perspectivas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 2, 2001.

AVELAR, Lúcia. Mulheres na elite política brasileira. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio (orgs.). **Sistema político brasileiro**: uma introdução. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer; São Paulo: Editora Unesp, 2004.

BACKES, Ana Luiza. **Mulheres na política**: uma análise internacional. Brasília: Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, 2021. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/40109>>. Acesso em julho 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex**. University of Chicago Legal Forum, v. 1989, n. 1, p. 139–167, 1989.

FOX, Richard L.; LAWLESS, Jennifer L. Entrando na arena? gênero e a decisão de concorrer a um cargo eletivo. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 8, p. 129-163, ago. 2012.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 2, 2007.

KING, Deborah K. Multiple jeopardy, multiple consciousness. **Signs**, v. 14, n. 1, p. 42–72, 1988.

KROOK, Mona Lena. Violence against women in politics. **Journal of Democracy**, v. 28, n. 1, p. 74–88, 2017.

_____; RESTREPO SANÍN, Juliana. Violence against women in politics: A defense of the concept. **Política y Gobierno**, v. 23, n. 2, p. 459–490, 2016.

KUPERBERG, Rebecca. **Sexual violence against women in politics**. Manuscrito não publicado, 2017.

MARZULLO, Luísa. Em Minas, parlamentares do PSOL recebem ameaças de “estupro corretivo” como “cura lésbica”. **O Globo**, 21 ago. 2023. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/21/em-minas-tres-parlamentares-do-psol-recebem-ameacas-de-estupro-corretivo-como-cura-lesbica.ghtml>>. Acesso em: jul. 2025.

MATOS, Marlise; GONÇALVES, Viviane; MONTEIRO, Ester. A violência política contra as mulheres em perspectiva interseccional (VPCMI): Minas Gerais como locus teórico e prático sobre a compreensão do fenômeno. **Terceiro Milênio**: Revista Crítica de Sociologia e Política, v. 23, n. 1, p. 16–39, 2024.

- MCCALL, Leslie. The complexity of intersectionality. **Signs**, v. 30, n. 3, p. 1771–1800, 2005.
- MENDONÇA, Ana. **Minas é pioneira em lei contra violência política à mulher**. Estado de Minas, 27 set. 2023. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/09/27/interna_politica,1567997/minas-e-pioneira-em-lei-contraviolencia-politica-a-mulher.shtml>. Acesso em: jul. 2025.
- MIGUEL, Luis Felipe. **A identidade e a diferença**: a experiência cultural na modernidade. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.
- NEGREIROS, Teresa; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Masculino e feminino na família contemporânea. **Psicologia em Revista**, v. 4, n. 1, 2004. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180842812004000100004&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: jul. 2025.
- PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.
- _____. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 18, p. 87–96, jun. 2002.
- RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e a existência lésbica. **Revista Bagoas**, Natal, v. 4, n. 5, p. 17–44, 2010. Acesso em julho 2025.
- SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno. Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006. **Opinião Pública**, v. 18, n. 1, p. 177–197, 2012.
- SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 16, p. 115–136, 2001 Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644541>>. Acesso em: jul. 2025.
- _____. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2004.
- SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 35–50, maio/ago. 2004.
- SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para análise histórica. Nova York: Columbia University Press, 1989.
- TORMOS, Fernando. Intersectional solidarity. **Politics, Groups and Identities**, v. 5, n. 4, p. 707–720, 2017.
- YOSHIDA, Ernesto. **Quatro palavras que alertam para o comportamento tóxico dos homens**. Insper, 2023.
- YUVAL-DAVIS, Nira. Intersectionality and feminist politics. **European Journal of Women’s Studies**, v. 13, n. 3, p. 193–209, 2006.